

## **CONTRATO N° 58/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Srª **SAIONARA FONSECA DE MATOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 554.448.280-00, RG nº 6034817392, residente e domiciliada na Rua Artur Garcia, nº 1080, V Três Figueiras, Alvorada/RS, CEP: 94810091 denominado CONTRATADA de comum acordo e amparado Parecer da Assistente Social do Município, anexo, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada locará um cômodo de sua residência no endereço acima citado para que o Sr. Rayker Moises Narvaez Salazar e a Sra. Maria José Castro Suarez, pais do recém-nascido prematuro Raynier M. N. Castro, que está na UTI neonatal do hospital de Alvorada/RS (Fundação Universitária de Cardiologia), conforme parecer social e documentos comprobatórios anexos, possam lá pernoitar e se fazerem presente no hospital nos horários autorizados para visitas e acompanhamento do quadro clínico do bebê.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PRAZO DO CONTRATO**

2.1 A Contratada perceberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para locação do cômodo, pelo período de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

3.2 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

3.3 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.4 O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O contrato terá vigência de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2020, podendo sofrer aditamento de mais 30 (trinta) dias, caso o recém-nascido tenha que permanecer no hospital por mais tempo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde:  
- DESPESA DESDOBARDA 1507

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DO CONTRATO**

6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Barra do Guarita - RS, 11 de novembro de 2020.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal

Contratante

**SAIONARA FONSECA DE MATOS**

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A